

PROPOSTA CONTRATO • LOCAÇÃO • MÓDULOS

Local e Data	BELO HORIZONTE/MG, 20 de Setembro de 2024	Número de Proposta	00007193
Número oportunidade	44370	Tipo de registro de oportunidade	Locação

LOCADOR

Razão Social UNIAO COMERCIAL BARAO S/A LOCACAO E EMPREENDIMENTOS

LOCATÁRIO

COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL CESAMA

CNPJ	21.572.243/0001-74	Email	emariano@cesama.com.br
Celular	32 3692-9333	Endereço da Obra	santa Terezinha Juiz de Fora-MG 36045490 Brasil
Nome do contato	Eliel de Oliveira		
Endereço de cobrança	Avenida Barao do Rio Branco 1585-2103 Juiz de Fora-MG 36013-020 BR		

Prezado(a) Sr.(a)

Eliel de Oliveira

Atendendo à sua solicitação, apresentamos nosso contrato.  
**Estamos à disposição para negociações.**

Atenciosamente,  
GISELENE SANTOS



**50 ANOS DE INOVAÇÃO**

*O que você imaginar, a Lafaete faz!*

Agradecemos o seu contato, pode contar com a gente.

Temos tudo o que é preciso para simplificar o trabalho pesado.

**PRODUTOS**

- ▶ MÓDULOS HABITACIONAIS E CONTAINERS
- ▶ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
- ▶ CAPINHÕES
- ▶ ESTRUTURAS METÁLICAS
- ▶ CAÇAMBAS
- ▶ SOMBREADORES

**SERVIÇOS**

- ▶ GESTÃO AMBIENTAL
- ▶ TERRAPLANAGEM
- ▶ TRANSBORDO E TRIAGEM
- ▶ TRANSPORTE DE CARGAS

1. CONDIÇÕES COMERCIAIS/CONTRATUAIS

1.1 • Da Locação de Módulos

RELAÇÃO DO(S) PRODUTO(S)

Indenização	Período	Valor	Valor Mensal	Valor Total
-------------	---------	-------	--------------	-------------

Produto	Unitária	(meses)	Quantidade	unitário	Previsto	Previsto
CAMINHAO 8X4 BASCULANTE 22M3 C/ RETARDER	R\$ 1.350.000,00	1	1,00	R\$ 260,00	R\$ 52.000,00	R\$ 52.000,00
RETROESCAVADEIRA 4X4	R\$ 350.000,00	1	1,00	R\$ 75,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
Total Mensal	R\$ 67.000,00		Valor Total:			R\$ 67.000,00

1.2 • Do Prazo de pagamento.

1.3 • Da Vigência Contratual

## VIGÊNCIA

Início	22/09/2024	Período em meses	1
Término	22/10/2024		

LOCADOR e LOCATÁRIO, individualmente, ou quando em conjunto denominados PARTES, devidamente qualificados no PREÂMBULO, tem entre si, acordado, a presente Proposta-Contrato, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

## 2. DO OBJETO DA PROPOSTA CONTRATO

2.1 • O objeto do presente Contrato é a locação do(s) Equipamento(s) de propriedade do LOCADOR ao LOCATÁRIO para uso e gozo exclusivo do LOCATÁRIO, conforme descrição, condições e prazo determinados no PREÂMBULO CONTRATUAL.

2.2 • O LOCATÁRIO declara ter pleno conhecimento das descrições, características técnicas e conteúdo dos equipamentos relacionados no PREÂMBULO CONTRATUAL supra, nos termos desta Proposta Contrato.

## 3. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

3.1 • São obrigações do LOCADOR, sem prejuízo de outras constantes no presente instrumento, às seguintes responsabilidades:

3.1.1 • Disponibilizar os bens conforme descrito no PREÂMBULO CONTRATUAL deste Contrato em condições de uso;

3.1.2 • Realizar o devido preenchimento das Fichas de Vistoria Inicial/Entrega e Final/Devolução do(s) Equipamento(s) locado(s).

3.1.3 • Realizar as locações específicas contratadas com estrita observância dos preceitos éticos profissionais pertinentes a matéria, para satisfação dos interesses do LOCATÁRIO.

## 4. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

4.1 • São obrigações do LOCATÁRIO, sem prejuízo de outras constantes no presente instrumento, às seguintes responsabilidades:

4.1.1 • Definir o local e a forma de instalação do(s) Equipamento(s) locado(s), e responsabilizando-se por todas as autorizações necessárias especificamente quanto àquele local.

4.1.2 • Para a devida instalação dos módulos é obrigatório que o local esteja nivelado e compactado ou com um contra piso em concreto magro, com espessura mínima de 0,07m e que tenha a largura e comprimento de 1,00m além das dimensões do equipamento e com acesso desimpedido para entrada e manobra do caminhão.

4.1.3 • Caso haja a necessidade de montagem dos módulos, o local tem que estar provido de energia elétrica 220 v para uso de ferramentas específicas.

4.1.4 • Responsabilizar-se pela guarda e por todas e quaisquer perdas e danos e avarias causadas aos equipamentos, quer seja por dolo, ou por imperícia, imprudência ou negligência de seus empregados, prepostos ou contratados, obrigando a repará-los nos termos do ART.s 186 e 927 ambos do Código Civil Brasileiro, tendo por instrumento comprobatório as Fichas de Vistoria - Inicial/Entrega e Final/Devolução.

4.1.5 • Efetuar o pagamento do valor determinado no PREÂMBULO CONTRATUAL deste instrumento dentro dos prazos estabelecidos.

4.1.6 • Na devolução de qualquer equipamento locado ensejará a cobrança do valor determinado de R\$ 200,00 (duzentos reais) por Equipamento à título de reembolso de higienização .

4.1.7 • Manter o(s) equipamento(s) ora locado(s) desembaraçado(s) de demanda ou desavença extrajudicial e/ou judicial de qualquer natureza;

4.1.8 • Assinar Termo de Entrega após final da entrega do(s) módulo(s) objeto deste contrato.

4.1.9 • Emitir Nota Fiscal de Devolução, responsabilizando-se pelas obrigações fiscais decorrentes desta nos termos da legislação aplicável, sendo de sua inteira responsabilidade.

4.1.9.1 • Qualquer irregularidade na nota emitida o LOCATÁRIO arcará com as suas obrigações fiscais e eventuais penalidades decorrentes de sua falha, sendo certo que a locação dos bens só cessará após a regularização das respectivas notas fiscais de devolução e a entrada do bem no pátio do LOCADOR.

4.1.10 • Efetuar a devolução do(s) Equipamento(s) no término do presente contrato ou quando solicitado pelo LOCADOR, nos termos deste instrumento, sendo vedado sob qualquer pretexto ou alegação, efetuar retenção sobre os equipamentos objeto desta locação.

4.1.11 • Providenciar autorização para que o LOCADOR adentre no local em que os bens estão instalados para efetivar a retirada dos bens locados, sendo certo que a locação só se encerrará para todos os fins legais apenas e tão somente diante da chegada do(s) Equipamento(s) em nosso pátio.

## 5. DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

5.1 • A comunicação entre as partes deverá ser feita através de termo escrito.

5.2 • As partes concordam que a comunicação eletrônica é um meio válido e eficaz de comunicação em relação a este contrato, e que a falta de comunicação não pode ser usada como justificativa para o não cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

5.3 • As partes concordam em informar imediatamente a outra parte sobre qualquer alteração de endereço de e-mail, bem como verificar regularmente sua caixa de entrada de e-mail e pasta de spam para garantir que todas as comunicações relacionadas a este contrato sejam recebidas e respondidas prontamente.

5.4 • Se qualquer comunicação relacionada a este contrato não for recebida devido a uma mudança de endereço de e-mail não informada ou a uma falha na verificação adequada da caixa de entrada de e-mail e pasta de spam, a parte que falhou em cumprir essas obrigações será considerada responsável por qualquer consequência negativa resultante da falta de comunicação.

5.5 • A solicitação de retirada/devolução de equipamento(s) ao LOCADOR, se aplicável, deverá ser realizada através do e-mail desmob@lafaete.com.br e validada através de e-mail de resposta de forma personalizada e escrita pelo Departamento Comercial do LOCADOR.

5.6 • A solicitação de manutenção de equipamento(s) ao LOCADOR, se aplicável, deverá ser realizada através do e-mail manutencaocontagem@lafaete.com.br e validada através de e-mail de resposta de forma personalizada e escrita pelo Departamento Manutenção do LOCADOR.

## 6. DA RETIRADA E DA DEVOUÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

6.1 • A data de início do presente contrato ocorre com a retirada (mobilização) caso a mesma seja realizado pelo LOCATÁRIO, ou recebimento do(s) Equipamento(s) no local de sua instalação no caso da mobilização seja realizada pelo LOCADOR.

6.2 • Nestes respectivos momentos, a "Ficha de Vistoria Inicial/Entrega" será preenchida constando o estado geral em que se encontram os equipamentos e será assinada pelo transportador ou pela pessoa responsável pelo recebimento do equipamento no local da instalação.

6.3 • O LOCATÁRIO declara que recebe o(s) equipamento(s) em perfeito estado de conservação e funcionamento e providos de todos os seus pertences e acessórios, assim como todas as orientações de manuseio, utilização e conservação dos mesmos.

6.4 • A devolução do equipamento deverá ser solicitada por escrito ao LOCADOR pelo LOCATÁRIO com antecedência mínima de 20 (vinte) dias e será agendada após confirmação formal de recebimento da mesma pelo LOCADOR.

6.5 • O equipamento deverá estar totalmente liberado para remoção, tanto ligações elétricas e hidráulicas externas.

6.6 • Diante da ausência de tal solicitação facultará o LOCADOR agendar a retirada do equipamento conforme sua disponibilidade.

6.7 • Confere ao LOCATÁRIO contratar a empresa de sua preferência para a entrega do equipamento ao LOCADOR, ressaltando que a locação se encerra apenas e tão somente com a entrega do equipamento no pátio/depósito do LOCADOR, nas mesmas condições de uso e conservação que se encontravam no ato de recebimento em locação, conforme Ficha de Vistoria Inicial / Entrega ressaltado o desgaste natural do equipamento.

6.8 • A nota fiscal de devolução a ser emitida pelo LOCATÁRIO é documento obrigatório no ato de devolução do(s) equipamento(s), sejam estes retirados da obra pelo LOCADOR, sejam estes devolvidos no endereço do LOCADOR pelo LOCATÁRIO.

6.9 • Observada a ausência da Nota Fiscal de devolução o LOCADOR rejeitará o recebimento destes, considerando continuada a locação até a apresentação do referido documento fiscal.

6.10 • A data de término refere-se à devolução (entrada) do(s) Equipamento(s) ao pátio/depósito do LOCADOR, ou, caso a devolução (desmobilização) seja responsabilidade deste, refere-se à retirada dos equipamentos do local de instalação.

6.11 • Nessa data será preenchida pelo Locador nova "Ficha de Vistoria Final/Devolução", que em caso de danos e/ou itens faltantes, dará suporte à cobrança dos mesmos, tendo o LOCATÁRIO o prazo de 05 (cinco) dias para se pronunciar sobre as informações constantes desta.

6.12 • A ausência de comunicação ou solicitação de prorrogação contratual ou a não devolução dos equipamentos ao término deste contrato, dará ao LOCADOR o direito de considerar este contrato automaticamente prorrogado por prazo indeterminado, ou de exigir a imediata devolução do(s) equipamento(s).

6.13 • Sendo o presente instrumento firmado pelo prazo estipulado no PREÂMBULO CONTRATUAL, para os casos de pagamento antecipado, à devolução dos equipamentos antes de seu vencimento não ensejará ao LOCATÁRIO o direito a qualquer forma de reembolso pelo período que este deixar de utilizá-los.

## 7. DA INDENIZAÇÃO POR DANOS AOS EQUIPAMENTOS

7.1 • No ato da devolução do(s) Equipamento(s) será emitido pelo LOCADOR Ficha de Vistoria Final/Entrega do(s) Equipamento(s), onde

constatados danos ou avarias de qualquer natureza, assim como itens faltantes decorrentes de mau uso pelo LOCATÁRIO, devidamente comprovada, estes deverão ser indenizados no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da apresentação do mesmo.

7.2 • Caso o LOCATÁRIO não efetue o pagamento da indenização, fica o LOCADOR desde já autorizado a emitir a respectiva nota fiscal de manutenção das avarias ocasionadas ao equipamento, sendo as mesmas acompanhadas de suas duplicatas, com vencimento para 15 (quinze) dias após a sua emissão.

7.3 • Fica autorizado o LOCADOR, caso a nota fiscal não seja aceita, a promover a ação executiva cabível com base no presente Contrato.

7.4 • A indenização por equipamento(s) danificado(s) obedecerá ao valor de mercado de um equipamento com as mesmas características e condições de uso, observado o desgaste natural.

7.5 • O LOCATÁRIO reconhece, desde já, que o valor atribuído com base de indenização não se confunde com o preço dos equipamentos, não tendo a presente locação opção de compra dos mesmos.

7.6 • No caso de indenização total ou parcial, os valores serão corrigidos da data do fato gerador que implique em sua exigibilidade (tais como perdas, danos, desaparecimento, extravio, entre outros) até seu efetivo pagamento.

## **8. DO PAGAMENTO**

8.1 • Os valores serão mensalmente cobrados pelo LOCADOR, por meio da emissão de Fatura de Locação. A referida fatura será enviada eletronicamente para o endereço designado no PREÂMBULO CONTRATUAL, e o respectivo pagamento ocorrerá conforme as condições previamente estabelecidas no mencionado preâmbulo.

8.1.1 • O primeiro período de locação do equipamento é indivisível, logo, não será concedido desconto em caso de devolução antecipada ao período contratado. Período mínimo de locação para o contrato será de 30 dias.

8.2 • O primeiro pagamento será feito pelo LOCATÁRIO mediante emissão Fatura de Locação pelo LOCADOR, com vencimento determinado no PREÂMBULO CONTRATUAL computado da saída/retirada dos equipamentos.

8.3 • Os pagamentos mensais, posteriores a medição, terão o seu vencimento conforme determinado no PREÂMBULO CONTRATUAL.

8.4 • O LOCADOR fica autorizado, desde já, a efetuar a cobrança de valores eventuais decorrentes deste contrato, diretamente nos respectivos documentos de cobrança, seja esta efetuada a seu cargo ou de terceiros contratados, observada a legislação vigente aplicável.

## **9. DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBLOCAÇÃO**

9.1 • Não poderá o LOCATÁRIO transferir, ceder ou sublocar para terceiros ou empresas de seu grupo econômico, no todo ou em parte os bens ou obrigações deste contrato, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR, este que não precisará justificar sua negativa.

9.2 • Qualquer das ocorrências acima, ensejará imediata rescisão deste contrato sem prejuízo das ações judiciais cabíveis.

9.3 • É vedado, ao LOCATÁRIO, afixar ou permitir a terceiros a fixação de qualquer meio de publicidade nos equipamentos objeto desta locação, sem expresse consentimento por escrito do LOCADOR.

## **10. DAS PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL**

10.1 • O LOCATÁRIO compromete-se a efetuar o pagamento do valor determinado no PREÂMBULO CONTRATUAL, observando que qualquer atraso, a partir do primeiro dia de inadimplência, ensejará a cobrança de multa contratual de 2.00% sobre o valor devido e juros moratórios de 1.5% ao mês. Estes serão calculados desde a data de vencimento até o dia do efetivo pagamento, sendo incluídos no vencimento da locação subsequente ao mês do atraso;

10.2 • Fica assegurado ao LOCADOR em caso de atraso no pagamento da locação a cobrança do valor devido por todos os meios legais admitidos, além da inclusão do nome do LOCATÁRIO nos órgãos de proteção ao crédito;

10.3 • Caso o LOCATÁRIO atrase os pagamentos devidos por mais de 30 (trinta) dias, o LOCADOR se reserva o direito de proceder à imediata retirada dos equipamentos (Desmobilização), servindo este como INSTRUMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE REINTEGRANDO A POSSE dos mesmos, independentemente de aviso e sem prejuízo das ações judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis para o ressarcimento dos débitos vencidos, de eventuais danos e/ou itens faltantes, custos de remoção dos mesmos e dos gastos despendidos pelo LOCADOR a título de honorários advocatícios.

10.4 • Aplicável à penalidade constante no item acima fica o LOCADOR desde já autorizado pelo LOCATÁRIO independente de ordem judicial, a adentrar no local/obra, obrigando-se a viabilizar o acesso do LOCADOR ao local/obra onde se encontra o(s) equipamento(s) locado(s) promovendo assim a reintegração da posse do patrimônio em questão.

10.5 • A inadimplência, total ou parcial, de qualquer das cláusulas deste contrato, por qualquer das partes, ensejará à parte prejudicada a opção de exigir o estrito cumprimento do mesmo ou dá-lo por rescindido.

10.6 • Caso o LOCATÁRIO deixe de cumprir qualquer obrigação para a qual não haja penalidade específica, o Locador, mediante simples comunicação por escrito ao LOCATÁRIO, a respeito do referido não-cumprimento, indicando qual obrigação não foi cumprida, devendo o LOCATÁRIO cumpri-las dentro do prazo de 15 (quinze) dias, ou outro que venha a ser acordado entre as Partes, contados do recebimento da Notificação

10.7 • Na hipótese do LOCATÁRIO não sanar a obrigação prevista na Cláusula acima, estará sujeito ao pagamento da multa no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

10.8 • As partes convencionam livremente incluir neste instrumento a presente cláusula de depósito, nos termos dos artigos 627 a 646 do Código Civil Brasileiro/2002, assumindo o LOCATÁRIO todos os ônus decorrentes do encargo.

### 11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 • Considera-se a vigência do presente instrumento a constante do PREÂMBULO CONTRATUAL sendo válida para todos os fins deste contrato.

11.2 • A vigência Contratual, se finda, efetivamente, para todos os fins legais apenas e tão somente diante da devolução do (s) Equipamento(s), em mesmo estado de uso e conservação que se encontravam no ato da locação, ressalvado o desgaste natural.

11.3 • Findo o prazo acordado, sem que haja a devolução do(s) equipamento(s) pelo LOCATÁRIO, bem como oposição do LOCADOR, presumir-se-á prorrogada automaticamente por prazo indeterminado.

11.4 • Sendo facultada a rescisão, decorrido o prazo estipulado, por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante aviso prévio, dado por escrito, com antecedência de 20 (vinte) dias, contados da data de seu recebimento.

### 12. DO REAJUSTE CONTRATUAL

12.1 • Os valores estipulados no presente contrato serão reajustados na periodicidade mínima prevista em Lei, levando em consideração a variação do IGPM-FGV ou, na impossibilidade de aplicação deste, outro índice oficial que reflita a inflação do período. Esclarece-se que o reajuste será aplicado a partir da data de assinatura deste contrato, sendo independente de qualquer saída posterior de novos bens durante sua vigência.

### 13. DA RESOLUÇÃO CONTRATUAL

13.1 • Qualquer das Partes poderá resolver este Contrato, sem prejuízo da satisfação de seus demais direitos, mediante comunicação por escrito à outra Parte, com efeito imediato, sem que caiba qualquer reclamação, indenização ou compensação em benefício da Parte que recebe o comunicado de resolução, em decorrência da resolução, nos seguintes casos: a) Pedido ou decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da outra Parte; b) Na hipótese das multas aplicadas à outra Parte atingirem 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

13.2 • O LOCADOR poderá considerar rescindido o contrato nas seguintes hipóteses: a) Utilização indevida do(s) módulos(s) e ou Equipamento(s) pelo LOCATÁRIO. b) Atrasos nos pagamentos de dois aluguéis consecutivos c) Transferência entre estabelecimentos do LOCATÁRIO sem o prévio conhecimento, por escrito, do LOCADOR.

13.3 • Ocorrendo resolução por qualquer das Partes, a Parte que lhe der causa responderá por multa resolutória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, atualizado conforme variação do IGP-M/FGV desde a data do conhecimento pela outra Parte do evento gerador da resolução até a data do efetivo pagamento da referida multa, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

13.3.1 • Fica certo e ajustado entre as Partes que disposto na acima aplicar-se-á resolução total ou parcial do Contrato, podendo o LOCATÁRIO devolver apenas um ou mais Equipamentos, mantendo-se a vigência do Contrato em relação aos demais.

13.4 • Caso ocorra o cancelamento/resolução/resilição/rescisão/distrato pelo LOCATÁRIO antes da mobilização dos bens, objeto desta locação, o mesmo será penalizado em multa contratual no valor equivalente a 01 (um) mês de locação.

13.5 • É facultado a qualquer das Partes denunciar o presente Contrato, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Neste caso, não será devida a multa resolutória prevista acima em razão da denúncia, mantidas as obrigações das Partes quanto às obrigações pendentes e ao pagamento pela LOCAÇÃO até a data do término do Contrato.

### 14. DA NOVAÇÃO

14.1 • O não exercício pelas PARTES de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste Contrato ou mesmo na legislação aplicável, será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia a outra PARTE.

### 15. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

15.1 • É vedado às partes divulgar, comunicar ou de qualquer forma, disponibilizar a quaisquer terceiros, informações, dados e/ou documentos pertinentes aos negócios da outra parte, elementos estes doravante denominados genericamente "INFORMAÇÕES", às quais poderão vir a ter acesso por força da presente contratação, bem como a fazer uso das mesmas agindo com diligência para evitar sua indevida divulgação, por qualquer meio, não permitindo, por ação ou omissão, que a elas tenham acesso quaisquer terceiros, pessoas natural ou jurídica, não autorizadas pela parte e não podendo igualmente, utilizá-las para fins diversos daqueles contratados, sendo certo que a obrigação ora assumida perdurará mesmo após o término e/ou rescisão do presente contrato por qualquer motivo.

15.2 • As partes se obrigam ainda a cientificar seus gerentes, prepostos e empregados sobre o caráter sigiloso das Informações às quais terão acesso em função do presente Contrato, tomando todas as medidas cabíveis para que as referidas informações sejam divulgadas apenas àqueles gerentes, prepostos e funcionários que delas dependam para a execução dos serviços contratados.

### 16. POLÍTICA DE INTEGRIDADE, ANTICORRUPÇÃO E COMPLIANCE

16.1 • As PARTES declaram, por si e seus sócios ou acionistas, administradores, empregados, agentes, representantes, ou quaisquer outras pessoas agindo em seus respectivos nomes ou interesses, que não praticaram e se obrigam a não praticarem quaisquer atos que violem as leis anticorrupção aplicáveis às suas atividades ou as leis anticorrupção aplicáveis a presente obrigação contratual, especialmente a Lei nº 12.846/13, incluindo, sem limitações, qualquer ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira ou contrário aos compromissos internacionais adotados pelo Brasil que tratem de tal matéria e às leis e regulamentações correlatas ("Leis Anticorrupção").

16.2 • As PARTES declaram que não receberam quaisquer comunicações, notificações ou ameaças provenientes de qualquer autoridade pública, nacional ou estrangeira, a respeito de alegações de violação de Leis Anticorrupção.

16.3 • As PARTES concordam em fornecer prontamente, sempre que solicitada pela parte, evidências de que está atuando, diligentemente e por sua conta e risco, na prevenção de práticas que possam violar as Leis Anticorrupção.

16.4 • As declarações e obrigações acima se aplicam igualmente à conduta de qualquer uma das partes em suas relações com a administração pública estrangeira e seus agentes, inclusive entidades estatais, pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro e organizações públicas internacionais.

16.5 • As PARTES obrigam-se a manter seus livros, registros, contas e documentos contábeis de suporte organizados e precisos, assegurando-se que nenhuma transação seja mantida fora de seus livros e que todas as transações sejam devidamente registradas e documentadas desde o início.

16.6 • As PARTES concordam que a outra parte terá o direito de, caso surjam denúncias ou indícios razoavelmente fortes de que a parte que violou qualquer Lei Anticorrupção ou disposição contratual anticorrupção, com o auxílio de auditores externos, auditar todos os livros, registros, contas e documentação de suporte para verificar o cumprimento de quaisquer Leis Anticorrupção aplicáveis, sendo que a parte infratora se compromete a cooperar totalmente com qualquer auditoria ou solicitação de documentos.

16.7 • O LOCATÁRIO declara que recebeu do LOCADOR recomendação para implementação de um programa próprio de integridade, conforme parâmetros definidos em requisitos legais aplicáveis e melhores práticas de mercado, com fins de prevenir atos que violem as leis anticorrupção aplicáveis às suas atividades.

## **17. DAS NORMAS RELATIVAS AO COMBATE DO TRABALHO INFANTIL**

17.1 • As PARTES declaram sua estrita observância à Convenção 138 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) especificamente ao artigo 3º, parágrafo 1, e à Constituição Federal de 1988, especificamente ao seu artigo 7º, inciso XXXIII, que proíbem o trabalho de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos;

17.2 • O LOCATÁRIO se declara ciente de que a comprovação de uso de mão-de-obra infanto-juvenil em suas atividades, em desacordo com a legislação citada acima, facultará ao LOCADOR rescindir o presente contrato sem que sobre ele incida nenhuma penalidade.

## **18. DA RESPONSABILIDADE SOCIAL**

18.1 • AS PARTES se comprometem a não empregar/permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal;

18.2 • O LOCATÁRIO se compromete, ainda, a fazer com que seus respectivos fornecedores de produtos e serviços também se comprometam e atuem no mesmo sentido;

18.3 • O descumprimento, pelo LOCATÁRIO, das obrigações estabelecidas acima ensejará a rescisão imediata e de pleno direito deste contrato, com justa causa, independente de concessão de aviso prévio ou de interpelação judicial ou extrajudicial. 1

## **19. DA PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD**

19.1 • As Partes, em comum acordo, submetem-se ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à proteção de dados pessoais e se obrigam a tratar os dados pessoais coletados no âmbito deste Contrato de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais" ou "LGPD"), no que couber e conforme aplicável.

19.2 • As Partes deverão também garantir que seus empregados, agentes e subcontratados observem os dispositivos dos diplomas legais em referência relacionados à proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à LGPD.

19.3 • Cada Parte deverá assegurar que todos os dados pessoais que por ventura forneça à outra Parte tenham sido obtidos em conformidade com a LGPD. As Partes deverão tomar as medidas necessárias para estar em conformidade com a legislação aplicável, incluindo, sem limitação, o fornecimento de informações, envio de avisos e inclusão de informações nas respectivas políticas de privacidade e demais documentos aplicáveis, e obtenção de consentimento dos titulares dos dados pessoais, quando aplicável, para assegurar que a outra Parte tenha o direito de processar tais dados pessoais.

19.4 • Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente por autoridade reguladora competente e se compromete a manter os dados pessoais em sigilo, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

19.5 • Cada Parte será responsável perante a outra Parte ("Parte Prejudicada") por quaisquer danos causados em decorrência (i) da violação de suas obrigações de proteção de dados no âmbito deste Contrato ou (ii) da violação de qualquer direito dos titulares de dados, devendo ressarcir a Parte Prejudicada por todo e qualquer gasto, custo, despesas, honorários de advogados e custas processuais efetivamente incorridos ou indenização/multa paga em decorrência de tal violação.

## **20. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E GOVERNANÇA (ESG)**

20.1 • As PARTES declaram, por si e seus sócios ou acionistas, administradores, empregados, agentes, representantes, ou quaisquer outras pessoas agindo em seus respectivos nomes ou interesse a combater a deterioração do meio ambiente, o esgotamento de recursos naturais, bem como as condições que desestabilizem a economia e instituições sociais vitais.

20.2 • As PARTES se comprometem a manter atreladas em sua missão e operação, questões ambientais, sociais e de governança corporativa, sempre respeitando normas ambientais e administrativas.

## **21. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

21.1 • Os Signatários representantes das PARTES declaram estarem investidos de poderes para assinatura deste contrato.

21.2 • O LOCATÁRIO designará um profissional devidamente qualificado para atuar como gestor do Contrato, o qual poderá praticar atos, nos limites do presente Contrato, que se destinem a acautelar e a preservar todo e qualquer direito da Parte representada.

21.3. Qualquer alteração dos dados do gestor indicado deverá ser imediatamente comunicada, por escrito, à outra Parte, sendo que a notificação ou comunicação dirigida servirá para produzir todos os efeitos contratuais consequentes.

21.4 • Quaisquer alterações e/ou inclusões de equipamentos ao escopo deste Contrato só serão válidas desde que convencionadas por meio de termo aditivo assinado pelas partes com menção expressa de cada uma das cláusulas eliminadas e da redação que passa a ter cada uma das aditadas ou modificadas.

21.5 • O LOCATÁRIO declara ter lido, compreendido, analisado e concordado com todas as cláusulas constantes do presente instrumento, não podendo posteriormente alegar desconhecimento ou incompreensão de nenhuma disposição.

21.6 • Os serviços de instalação e desinstalação elétrica e hidráulica externa em momento algum serão realizados pelo LOCADOR.

## 22. DO FORO

22.1 • As partes elegem o foro da comarca de BELO HORIZONTE/MG como único competente para dirimir quaisquer litígios advindos do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Facultado ao LOCADOR demandar o LOCATÁRIO no foro de domicílio deste.

22.2 • E, por estarem de acordo, as Partes, por meio de seus representantes legais, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando as Partes e seus cessionários ou sucessores a qualquer título.

22.3 • Em caso de assinatura física, o Contrato será assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito. Como alternativa à assinatura física do Contrato, as Partes declaram e concordam que a assinatura mencionada poderá ser efetuada em formato eletrônico. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.200-2").

BELO HORIZONTE/MG, 20 de Setembro de 2024

Atenciosamente,

### DE ACORDO

---

UNIAO COMERCIAL BARAO S/A LOCACAO E  
EMPREENDEIMENTOS

---

COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL  
CESAMA

21.572.243/0001-74

### TESTEMUNHAS

---

NOME:  
CPF:

---

NOME:  
CPF: